



---

**LEI N. 3.308/PMC/2014**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC a conceder a isenção do pagamento da tarifa de consumo de água e de tratamento de esgoto incidentes sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridos no Município de Cacoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC fica autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa de fornecimento de água e tratamento de esgoto aos titulares de imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas e inundações ocorridos no Município de Cacoal.

**Parágrafo único.** O benefício a que se refere o art. 1º será concedido nos meses de abril, maio e junho de 2014.

**Art. 2º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Defesa Civil de Cacoal relatórios com a relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas;

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos;

§ 3º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos do benefício.

**Art. 3º** A isenção de pagamento da conta de água deverá ser solicitada através de requerimento por escrito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, com a descrição detalhada do sinistro e documentos que comprovem a procedência do pedido.

**Art. 4º** Não serão contemplados com os benefícios desta lei os imóveis edificadas que invadam Área de Preservação Ambiental permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de abril de 2014.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 6248